



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – Nº 026/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2910001/2024/CGL/ATM

ASSUNTO: INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 026/2024

FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 74, III, “c” e “e”, BEM COMO SEU § 3º, DA LEI Nº 14.133/2021.

ADJUDICADO: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS – CNPJ nº 35.542.612/0001-90.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados na área jurídica visando a revisão judicial dos valores devidos ao Fundo de Participação dos Municípios – FPM, valores devidos pela ANEEL à título de Compensação Financeira sobre a Utilização de Recursos Hídricos – CFURH, valores não repassados corretamente ao FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, por repercussão da inobservância do piso mínimo estabelecido para o VMAA do FUNDEF além recuperação das perdas pela desatualização da tabela SUS.

Agente de Contratação e Equipe de Apoio do **MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA**, por ordem dos Ordenadores de Despesas da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS-SEMAF, constituído de poderes especiais para proceder na prática de atos administrativos, conforme Decreto Municipal nº 2385/2023 e FUNDOS MUNICIPAIS, vem abrir o presente processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para Contratação de empresa para prestação de serviços especializados na área jurídica visando a revisão judicial dos valores devidos ao Fundo de Participação dos Municípios – FPM, valores devidos pela ANEEL à título de Compensação Financeira sobre a Utilização de Recursos Hídricos – CFURH, valores não repassados corretamente ao FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, por repercussão da inobservância do piso mínimo estabelecido para o VMAA do FUNDEF além recuperação das perdas pela desatualização da tabela SUS.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei 14.133/2021 estabelece, em seu art. 74, inciso III, “c” e “e”, e suas alterações posteriores, que é inexigível a Licitação sempre que houver inviabilidade de competição.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Diante disso, os Serviços de Assessoria e auditorias financeiras ou tributárias, e em recuperação repasses e recuperação de recursos, bem como, defesa de causas judiciais, por se tratar serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, é inviável a competição por meio de licitação, quanto há técnica e capacidade exigidas do profissional.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Altamira/PA, justifica a contratação da Empresa MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, registrada sob o CNPJ nº 35.542.612/0001-90, por necessitar de apoio técnico, com perfil específico e habilitados, na área jurídica, com objetivo primordial atender as necessidades do município na revisão judicial e/ou administrativa dos valores devidos ao Fundo de Participação dos Municípios – FPM em razão de seu repasse em patamares inferiores aos legalmente cabíveis. Revisão judicial e/ou administrativa dos valores devidos pela ANEEL à título de Compensação Financeira sobre a Utilização de Recursos Hídricos – CFURH em razão de seu repasse em patamares inferiores aos devidos.

Recálculo dos repasses mensais vencidos e vincendos da compensação financeira pela utilização de recursos hídricos (CFURH);

A referida contratação objetiva a possibilidade de se ajuizar, em nome desse Município, ação judicial visando o recálculo dos repasses mensais vencidos (últimos 5 anos) e vincendos, da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos (CFURH), a título de Royalties de áreas inundadas, pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, consoante previsão no art. 20, §1º da Constituição Federal, regulamentada a partir da criação da Lei Federal nº. 7.990/1989, que objetiva ressarcir os entes federados afetados, os impactos e limitações impostos pela formação de reservatórios hídricos.

Recuperação de repasses – FPM;

Visamos também, que a contratada busque informações relevantes e que podem gerar um incremento de receita aos cofres municipais através da Recuperação de repasses federais diminuídos pela União de forma ilegal.

O FPM, principal fonte de receita de 90% dos Municípios brasileiros, é composto pela repartição das receitas oriundas com a arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR e do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, tendo a União Federal, por expressa determinação constitucional, o dever de repassar um total de até 23,5% (vinte e três inteiros e cinco décimos por cento) aos municípios.

Dito isto, devem ser incluídos na base de cálculo do FPM TODA E QUALQUER entrada oriunda do IR e do IPI, aí incluídos os acessórios das cobranças e não apenas determinadas parcelas, como se observa atualmente.

Recuperação de verbas do extinto FUNDEF;

Outro objetivo importante visa a possibilidade de se vindicar em juízo em nome dessa municipalidade a recuperação dos valores do hoje extinto Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF que deixaram de ser repassados aos Cofres dessa Administração em face da ilegal fixação, pela União, do Valor Mínimo Anual por Aluno – VMAA.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

É de se ressaltar que a matéria de fundo – necessidade de complementação do FUNDEF pela União aos Municípios – já está pacificada em nos Tribunais pátrios, sendo inclusive matéria julgada sob o Rito do Recurso Repetitivo – processo Resp 1.101.015-BA.

É certo que diversos Municípios ingressaram, em anos pretéritos, com ação de conhecimento própria, individualmente manejadas com o objetivo de se discutir o referido direito, seja através de suas respectivas Procuradorias, seja por intermédio de escritórios privados contratados.

Noutros casos, alguns Municípios que tenham se utilizado de demanda coletivamente ajuizada também podem/puderam buscar, via execução especializada, ditos valores.

Recuperação em razão de erros no cálculo do VMAA - FUNDEB

Com intuito de esclarecer pontos relevantes acerca do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, bem como gerar incremento de receitas ao Município, a contratação pretendida tem como objetivo, a possibilidade de ingressar com ação ordinária buscando compelir o Ente Federal a realizar a complementação dos valores repassados a menor a este Município, uma vez que, os repasses efetuados pela União Federal, bem como da legislação aplicável até 25 de dezembro de 2020, constata-se que nunca houve a correção dos critérios para cálculos do VMAA em 2006, o que fez com que todos os repasses ao FUNDEB estivessem equivocados. Conforme proposta apresentada pela empresa indicada.

Nesse sentido, a empresa indicada possui uma notória especialização, bem como do seu quadro técnico, onde possui profissional experiente, capacitado, com ampla experiência nessa área, possuindo íntima relação com o objeto que se pretende contratar pioneiro na recuperação de créditos em favor de Municípios como demonstram os precatórios, bem como, já ingressou com mais de 1.000 (mil) ações em favor de Municípios em todo o País, também atuando em favor deste por meio de Associações Municipalistas, tais como a APM, AMA, AMUPE, FAMES e AMUNES, conforme documentação apresentada, com grande desempenho de suas atividades, apresentando conduta satisfatória com singularidade e total confiança, sempre dentro dos padrões de qualidade e com o cumprimento total de suas obrigações, além da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Administração Pública Municipal.

Recuperação das perdas pela desatualização da tabela

A futura contratação trata da possibilidade de uma ação judicial para a recuperação de valores por parte do Município em razão da omissão da União Federal na atualização da Tabela SUS, que serve de referência para o custeio de procedimentos de saúde. Essa omissão tem acarretado um ônus excessivo ao Município, que precisa arcar com custos superiores ao ressarcimento recebido, prejudicando o equilíbrio financeiro federativo.

Apesar do financiamento do Sistema Único de Saúde (SUS) ser tripartite — envolvendo a União, os estados e os municípios —, há uma disparidade no repasse dos valores em comparação com os custos reais dos procedimentos. A discrepância entre a Tabela SUS e a Tabela Única Nacional de Equivalência de Procedimentos (TUNEP) é usada como exemplo,





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

mostrando uma diferença de 263,28% no valor de um procedimento específico, o que ilustra a subestimação de custos pela Tabela SUS.

A ação proposta busca não apenas corrigir a ilegalidade da defasagem da Tabela de Procedimentos Ambulatoriais e Hospitalares, mas também assegurar o reequilíbrio econômico-financeiro entre os entes federativos e o ressarcimento das diferenças acumuladas nos últimos cinco anos, atualizadas monetariamente.

No caso em questão, a recuperação pode alcançar cerca de R\$ 98,6 milhões, o que representa um montante significativo para as finanças do Município e reflete a importância da atuação técnica especializada para a proteção dos interesses públicos e da sustentabilidade financeira local.

No caso específico da empresa **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, registrada sob o CNPJ nº **35.542.612/0001-90**, ser contratada, tem a notória especialização exigida no Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, e está cabalmente justificada pelos trabalhos técnicos profissionais realizados em Órgãos Públicos comprovados através de atestado de capacidade técnica que tais prestações de serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo registros até a presente data que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

3. RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu a favor da empresa **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS** – CNPJ nº **35.542.612/0001-90**, em decorrência da mesma ter a notoriedade e qualificação pertinente ao objeto demandado, visto que, apresentou toda a documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, Capacidade técnica e Capacidade financeira, apresentou a proposta comercial compatível com as necessidades deste órgão. Além disso, a escolha do fornecedor se deu principalmente, devido o mesmo ter experiências na execução dos serviços que serão utilizados pela PMA.

A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento justifica-se pela necessidade da devida efetivação do serviço suprir a demanda de SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA JURÍDICA, VISANDO RECUPERAÇÃO E RECÁLCULO DE REPASSES, INCREMENTO DE RECEITAS PARA O MUNICÍPIO DE ALTAMIRA.

Portanto, a contratação da empresa depende do grau de confiabilidade que transmite com o histórico de seu trabalho, de modo a tranquilizar a Administração quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses da Prefeitura Municipal de Altamira/PA.

4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Inicialmente gostaria de esclarecer quanto a especificidade da contratação pretendida, uma vez que se trata de objeto de natureza, técnica, quando comprovado a sua notória especialização, motivo pelo qual torna-se uma tarefa árdua mensurar um valor como referência, restando apenas usar a similaridade de serviços e valores de objetos da mesma natureza, contratados por outros órgãos.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Posto isto, e para justificar que o preço cobrado está compatível com o valor de mercado, foi realizado verificação de preços considerando as exigências da Instrução Normativa do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão nº 65, de 07 de julho de 2021, e em conformidade com o Decreto Municipal nº 2375, de 22 de março de 2023. Prioritariamente, foram consultados os preços através do Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA.

Face o exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, o pagamento dos honorários se dará na hipótese de efetiva recuperação de valores aos Cofres Municipais, tendo seus valores divididos conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
01	Contratação de serviços jurídicos especializados visando a revisão judicial e/ou administrativa dos valores devidos ao Fundo de Participação dos Municípios – FPM em razão de seu repasse em patamares inferiores aos legalmente cabíveis.	R\$ 0,20 (vinte centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado aos Cofres Municipais.
02	Contratação de serviços jurídicos especializados visando a revisão judicial e/ou administrativa dos valores devidos pela ANEEL à título de Compensação Financeira sobre a Utilização de Recursos Hídricos – CFURH em razão de seu repasse em patamares inferiores aos devidos.	R\$ 0,20 (vinte centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado ao Erário Municipal.
03	Contratação de serviços jurídicos especializados para dar continuidade ao processo n.º 001768289.2017.4.01.3400 e demais incidentes, para que patrocine demanda judicial (cumprimento de sentença – Processo n. 0050616-27.1999.4.03.6100) visando a recuperação dos valores que deixaram de ser repassados tempestivamente ao Município em razão da fixação a menor do Valor Mínimo Anual por Aluno – VMAA .	R\$ 0,20 (vinte centavos de real), para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado aos Cofres Municipais.
04	Contratação de Serviços Advocatícios para dar continuidade ao processo n.º 108403317.2023.4.01.3400, n.º 0000279-68.2008.4.01.3903 e demais incidentes, visando à recuperação dos valores não repassados corretamente ao FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, por repercussão da inobservância do piso mínimo estabelecido para o VMAA do FUNDEF (já extinto) no ano de 2006.	R\$ 0,20 (vinte centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado aos Cofres Municipais.
05	Contratação de serviços jurídicos especializados para recuperação de valores ao Município decorrentes da omissão, por parte da União Federal, na devida atualização da Tabela do SUS	R\$ 0,20 (vinte centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado aos Cofres Municipais.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Os valores propostos estão compatíveis com os valores de mercado, onde, foi tomado como base, Contratos similares ao objeto deste processo de outras empresas realizados com órgãos da administração pública, anexados aos autos do processo.

Para a presente contratação foi verificado a disponibilidade de créditos e indicação dos recursos orçamentários para o adimplemento das obrigações, e em resposta foi apresentado as seguintes dotações, as quais foram reafirmado por declaração do ordenador de despesas afim de atender o Art. 16, Inciso II da Lei Complementar no 101/2000, LRF - lei de Responsabilidade Fiscal e Art. 72 da Lei Federal 14.133/2021.

Altamira-PA, em 05 de novembro de 2024.

ISABEL GREYCE DO NASCIMENTO FRANCO
Agente de contratação

THAYNA LOPES TORRES DA SILVA
Equipe de apoio

EMILLY BÁRBARA SOUSA DE LOUREIRO
Equipe de apoio

